

LÍVIA REGINA BATISTA

**Licenciamento compulsório de patentes para a mitigação das
mudanças climáticas: uma leitura crítica**

Tese de Doutorado

Orientadora: Professora Associada Dra. Ana Maria de Oliveira Nusdeo

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE DIREITO

São Paulo
2020

LÍVIA REGINA BATISTA

**Licenciamento compulsório de patentes para a mitigação das
mudanças climáticas: uma leitura crítica**

Tese de Doutorado, apresentado à Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em Direito, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, na área de concentração de Direito Ambiental, sob a orientação da Professora Associada Dra. Ana Maria de Oliveira Nusdeo.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE DIREITO

São Paulo
2020

Catálogo da Publicação
Serviço de Biblioteca e Documentação
Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

Batista, Lívia Regina

Licenciamento compulsório de patentes para a
mitigação das mudanças climáticas: uma leitura crítica
; Lívia Regina Batista ; orientadora Ana Maria de
Oliveira Nusdeo -- São Paulo, 2020.

198 f.

Tese (Doutorado - Programa de Pós-Graduação em
Direito Econômico, Financeiro e Tributário) -
Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo,
2020.

1. Mudanças climáticas. 2. Licenciamento
compulsório. 3. Propriedade Intelectual. 4.
Movimentos contra hegemônicos. I. Nusdeo, Ana Maria
de Oliveira, orient. II. Título.

Aos meus, dedico este trabalho

AGRADECIMENTOS

Escrever uma tese relacionada à proteção do meio ambiente e contrariando muitos interesses dominantes, enquanto assistia as últimas eleições, foi muito desafiador. Precisei de entender o meu lugar no mundo e encontrar a minha voz, desde sempre muito tímida, e precisei também de muito colo dos meus. Certo dia eu li num livro que “[e]u sempre soube que o que havia de menos mau em mim, devia às pessoas que me criaram e educaram e às que tive a sorte de conhecer depois”¹ e entendi. São a essas pessoas que, enfim, agradeço.

Oswaldo Francisco Joaquim: vô, obrigada de ser uma memória tão boa e ainda muito forte. Agora eu consigo não mais chorar a sua ausência – ao contrário, eu escolhi sorrir a sua presença. E a felicidade de estar ao seu lado por 15 anos está tatuada em meu corpo para sempre.

Dalva Regina Joaquim Batista e Mauro José Batista: mãe e pai, obrigada. Obrigada e ponto. Se eu enumerar tudo que eu tenho a agradecer a vocês, por toda a minha vida, daria uma segunda tese. Nos meus caminharos eu percebi que de todas as lições que vocês me proporcionaram nessa vida, a mais marcante é que eu posso estar onde eu quiser. E eu estarei... e pertencerei. Se eu estou terminando esse doutorado, a “culpa” é de vocês – que me ensinaram a estar. Eu aproveito essa oportunidade também para um pedido de desculpas: do choro que vinha sem nenhuma explicação, numa tentativa de esconder o quão difícil esse ano foi. Eu amo vocês, de todo o meu coração.

Flávio Roberto Batista e Lia Carolina Batista Cintra: meus irmãos e maiores inspirações acadêmicas, obrigada. Que sorte a minha ter o apoio incondicional de dois professores tão inteligentes e dedicados que, entre muitas risadas (da minha cara, em diversas vezes), tornando a vida mais leve, sabem quando a ansiedade e a psoríase batem e seguram mais forte a minha mão. Flávio assumiu nesse trabalho, também, a função de revisor – obrigada pelas correções e comentários.

Flavinha, Betuxa e Malu: minhas meninas, luz da minha vida. Brincar com vocês e até mesmo me reconhecer um pouco em cada uma, é o que me dá leveza e me permite continuar. Obrigada de aceitarem essa tia/dinda um pouco doida, com as muitas idas, mas que sempre volta para vocês.

¹ LINDON, Mathieu. **O que amar quer dizer**. São Paulo: Cosac Naify, 2014, p. 20.

Ana Maria de Oliveira Nusdeo: minha querida orientadora, muito obrigada por todas as oportunidades nos últimos oito anos. Minha permanência na Faculdade de Direito valeu a pena ao encontrar em você uma inspiração acadêmica e de vida – mostrando sempre que é possível ser zelosamente humana nesse trabalho de pesquisa.

Juliana Krueger Pela e Luís Fernando Massonetto: professores participantes da minha banca de qualificação, obrigada dos valiosos comentários sobre essa pesquisa, os quais tentei incorporar no trabalho final – espero que a contento. Um agradecimento especial a Juliana, que me auxiliou na obtenção de uma bolsa de estudos em Munique, além de ser uma grande inspiração para mim desde o início da faculdade.

Beatriz Conde Gallego: cara supervisora que me recebeu no Max Planck Institut für Innovation und Wettbewerb em Munique, onde eu tive a incrível oportunidade de desenvolver essa pesquisa durante cinco meses, obrigada da recepção e de enriquecedoras conversas.

Paulo Canelas de Castro: organizador do III *Writers' Workshop for Early Career Environmental Law Scholars*, obrigada de me receber na Universidade de Macau, além de ler e discutir uma parte dessa tese, ao lado de um quadro internacional de professores e estudantes – o que, decerto, foi incorporado no trabalho final.

Aline Alves Papucci: irmã nascida em outra família, obrigada de caminhar ao meu lado desde a infância e entender, na medida do possível, as minhas ausências nesses doze anos de universidade.

Vitor Henrique Pinto Ido: amigo, revisor e debatedor principal do meu trabalho, obrigada de compartilhar muito da vida acadêmica nos últimos quatro anos, das viagens, dos materiais de leitura, das muitas horas de discussão e dos abraços. Essa tese é o resultado de muito aprendizado com você e ao seu lado.

Larissa Alencar Barreto, Mariana de Siqueira Oliveira, Bruna Rachel de Paula Diniz, Rafaella Mendonça Brito e Kelsen Medeiros Pinho: amigas que a São Francisco e os carnavais me trouxeram, obrigada das constantes doses de amor e empoderamento. No isolamento que é o último ano de um doutorado, eu não estive sozinha em nenhum momento, porque vocês estavam lá. Esse foi, ainda, o melhor time emergencial de revisão de um trabalho acadêmico.

Tasso Alexandre Richetti Pires Cipriano, Natália Jodas, Luís Gustavo Santos Lazzarini, André de Castro dos Santos, José Roberto Strang Xavier Filho e Caroline Medeiros Rocha: meus companheiros de pesquisa e amigos, obrigada. A carreira acadêmica não é nada se não existir colegas tão dedicados e que se apoiam mutuamente, sempre que necessário. É um prazer dividir essa jornada com vocês.

Gustavo Weiss de Resende: a surpresa boa que Munique trouxe na minha vida para nunca mais sair, obrigada de cuidar tão bem de mim e me fazer rir quando o mundo parece desabar ao nosso redor. Se eu sou a sua “rainha do sol”, é porque eu tenho um sol mineiro brilhando constantemente ao meu lado.

Por vocês, eu tento ser a minha melhor versão: obrigada e muito amor.

E para além dos meus, essa tese não existiria sem: muitos saguões de embarque e desembarque, encontros e muitos desencontros, sessões semanais de terapia, doses diárias de café e de chocolate, vinhos, água salgada (na sua forma de mar e de lágrimas), dança e noites viradas em claro.

Não me arrependo nem um segundo.

Obrigada.

enquanto a Terra não for livre
eu também não sou

– principia | **Emicida**

weather
is the
earth's
emotions
she is obviously
enraged

– sentient | **Nayyirah Waheed**

the necessity to protect you overcame me
i love you too much
to remain quiet as you weep
watch me rise to kiss the poison out of you
i will resist the temptation
of my tired feet
and keep marching
with tomorrow in one hand
and a fist in the other
i will carry you to freedom

– love letter to the world | **Rupi Kaur**

RESUMO

BATISTA, Lívia Regina. **Licenciamento compulsório de patentes para a mitigação das mudanças climáticas**: uma leitura crítica. Tese de Doutorado. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 2020. 198p.

As mudanças climáticas são o principal e mais globalizado problema ambiental. Considerando a adoção do "princípio das responsabilidades comuns, porém diferenciadas e das respectivas capacidades" desde a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (1992), o regime internacional de mudança climática atribui grande importância à transferência internacional de tecnologias ambientalmente saudáveis como mecanismo para o Sul-Global também implementar esses compromissos de mitigação. No entanto, a maioria dessas tecnologias inovadoras é protegida por propriedade intelectual – como patentes e seu direito de exclusividade. A partir disso, o objetivo desta tese é discutir a seguinte questão de pesquisa: o conceito de “licenciamento compulsório”, de acordo com o artigo 31 do Acordo TRIPS (1994), se aplica a tecnologias ambientalmente saudáveis – particularmente aquelas direcionadas à mitigação dos efeitos das mudanças climáticas –, a fim de permitir sua transferência? Além disso: que possibilidades o Acordo TRIPS e a sua atual estrutura abrem para questões ambientais? Para isso, pretende-se mapear o espaço das negociações internacionais (especialmente depois que o Equador levou a questão ao Conselho do TRIPS, em 2013), com o objetivo de analisar as delegações nacionais envolvidas e suas respectivas posições. Com os resultados, pode-se comparar a dinâmica entre agência e estrutura nesse cenário com a das negociações sobre o acesso universal a medicamentos essenciais – que culminaram na assinatura da Declaração de Doha (2001). O principal argumento dessa tese sustenta que, se por um lado, as delegações do Sul-Global estão usando um léxico já conhecido por todos os Estados-Membros da OMC - uma vez que existe uma declaração conhecida e uma experiência empírica do licenciamento compulsório para medicamentos; por outro lado, o nome que está sendo formulado e outras particularidades também podem ser um motivo para as negociações não terem acompanhamento futuro.

Palavras-chave: mudanças climáticas, licenciamento compulsório, propriedade intelectual, movimentos contra hegemônicos

ABSTRACT

BATISTA, Livia Regina. **Compulsory licensing on patents for climate change mitigation**: a critical reading. Doctoral Thesis. São Paulo: Faculty of Law at the University of São Paulo, 2020. 198p.

Climate change is the main and most globalized environmental problem. Considering the adoption of the "principle of common but differentiated responsibilities and respective capacities" since the United Nations Framework Convention on Climate Change (1992), the international regime of climate change attaches great importance to the international transfer of environmentally sound technologies as a mechanism for Global-South to also implement such commitments of mitigation. However, most of these innovative technologies are protected by intellectual property – such as patents and its right of exclusivity. From that, the purpose of this paper is to discuss the following research question: does the concept of “compulsory licensing” under Article 31 of the TRIPS Agreement (1994) apply to environmentally sound technologies – particularly those aimed at mitigation of climate change effects –, in order to enable their transfer? Furthermore: what possibilities does the TRIPS Agreement as well as its current structure open for environmental issues? For that, we intend to map the space of international negotiations (especially after Ecuador brought the issue to the Council for TRIPS, in 2013), aiming to analyze the national delegations involved and their respective positions. With the results, we can compare dynamics between agencies and structures in this scenario with that in negotiations on universal access to essential medicines – which culminated in the signature of Declaration of Doha (2001). Our main argument sustains that, if on one hand, delegations from the Global-South are using a *lexicon* already known by all Members from WTO – since there is a known declaration and empirical experience of compulsory licensing for medicine; on the other hand, the name it is being framed as well as other particularities can also be a reason for the negotiations to not have a follow-up.

Keywords: climate change, compulsory licensing, intellectual property, counter-hegemonic movements

RIASSUNTO

BATISTA, Livia Regina. **Licenze obbligatorie sui brevetti per la mitigazione dei cambiamenti climatici**: una lettura critica. Tesi di Dottorato. São Paulo: Facoltà di Giurisprudenza dell'Università di San Paolo, 2020. 198p.

Il cambiamento climatico è il problema ambientale principale e più globalizzato. Considerando l'adozione del "principio delle responsabilità comuni ma differenziate e delle rispettive capacità" dalla Convenzione Quadro delle Nazioni Unite sui Cambiamenti Climatici (1992), il regime internazionale per i cambiamenti climatici attribuisce grande importanza al trasferimento internazionale di tecnologie ecocompatibili come meccanismo per Sud-Globale per attuare anche questi impegni di mitigazione. Tuttavia, la maggior parte di queste tecnologie innovative sono protette dalla proprietà intellettuale, come i brevetti e i loro diritti esclusivi. Da questo, lo scopo di questa tesi è discutere la seguente domanda di ricerca: il concetto di "licenza obbligatoria" ai sensi dell'articolo 31 dell'Accordo TRIPS (1994) si applica alle tecnologie ecocompatibili - in particolare quelle volte a mitigare effetti del cambiamento climatico - al fine di consentirne il trasferimento? Inoltre: quali possibilità apre l'accordo TRIPS e la sua attuale struttura per le questioni ambientali? A tal fine, intendiamo mappare la portata dei negoziati internazionali (soprattutto dopo che l'Ecuador ha portato la questione al Consiglio TRIPS nel 2013), con l'obiettivo di analizzare le delegazioni nazionali coinvolte e le loro rispettive posizioni. Con i risultati, si possono confrontare le dinamiche tra agenzia e struttura in questo scenario con quelle dei negoziati sull'accesso universale ai farmaci essenziali - che culminano nella firma della Dichiarazione di Doha (2001). L'argomento principale di questa tesi sostiene che, da un lato, le delegazioni di Sud-Globale stanno usando un lessico già noto a tutti gli Stati membri dell'OMC, in quanto esiste una dichiarazione nota ed esperienza empirica di licenze obbligatorie di droga; d'altra parte, il nome in fase di formulazione e altre particolarità possono anche essere una ragione per cui i negoziati non saranno seguiti in futuro.

Parola chiave: cambiamenti climatici, licenze obbligatorie, proprietà intellettuale, movimenti anti-egemonici

LISTA DE SIGLAS E ABREVIações

Acordo TRIPS	Acordo sobre os Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio
CNDs	Contribuições Nacionalmente Determinadas
CO ₂	Dióxido de Carbono
COP	Conferência das Partes
GATT	Acordo Geral de Tarifas e Comércio
GEEs	Gases de Efeito Estufa
GtCO ₂ -eq	Giga toneladas de Dióxido de Carbono Equivalente
IPCC	Painel Intergovernamental de Mudanças Climáticas
OCDE	Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico
ODM	Objetivos de Desenvolvimento do Milênio
ODS	Objetivos de Desenvolvimento Sustentável
OMC	Organização Mundial do Comércio
OMM	Organização Meteorológica Mundial
OMPI	Organização Mundial da Propriedade Intelectual
ONU	Organização das Nações Unidas
OPEP	Organização dos Países Exportadores de Petróleo
PNUMA	Programa das Nações Unidas sobre Meio Ambiente
RCP	Caminho Representativo de Concentração
SBSTA	Órgão Subsidiário de Assessoramento Científico e Tecnológico

SUMÁRIO

Introdução	19
Capítulo 1. Pressupostos teóricos e metodológicos	24
1.1 Contextualizando as mudanças climáticas	24
1.2 Notas conceituais e metodológica	38
1.3 Terminologia: Sul- e Norte-Global	45
Capítulo 2. Uma leitura crítica de responsabilidades comuns, porém diferenciadas e das respectivas capacidades	49
2.1 A quem cabe a mitigação das mudanças climáticas: responsabilidade comum e as responsabilidades diferenciadas.....	50
2.2 Operacionalização do princípio das responsabilidades comuns, porém diferenciadas e das respectivas capacidades no regime internacional de mudanças climáticas.....	56
Capítulo 3. O desenvolvimento do Acordo TRIPS	72
3.1 A dinâmica entre agência e estrutura: o sucesso do Norte-Global.....	74
3.2 Os limites e as possibilidades do Acordo TRIPS.....	91
Capítulo 4. As negociações sobre licenciamento compulsório	105
4.1 O exemplo do licenciamento compulsório no caso da saúde pública.....	107
4.2 Mapeamento da posição dos Estados no Conselho para o TRIPS	125
4.3 A dinâmica entre agência e estrutura: o fracasso do Sul-Global	137
4.3.1 Particularidade do discurso.....	143
4.3.2 Particularidade da agência estruturada.....	153
4.3.3 Particularidade da(s) tecnologia(s) ambientalmente saudável(is) .	159
Conclusões	169
Referências bibliográficas	181

INTRODUÇÃO

Apesar dos mais de trinta anos de atuação do Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas na compilação do conhecimento científico a respeito do fenômeno das mudanças climáticas, bem como na sua tradução, o problema ainda se encontra consideravelmente longe de uma “solução” harmoniosa. Nesse sentido, o Acordo de Paris, o mais recente documento legalmente vinculante do regime internacional de mudanças climáticas, a despeito de ser visto como uma conquista monumental, impulsiona uma arquitetura legal baseada na auto diferenciação entre os Estados, com a apresentação de periódicas contribuições nacionalmente determinadas (CNDs).

O resultado, ao menos nesse momento inicial, é uma lacuna entre a emissão de gases de efeito estufa conforme estimada nos cenários conducentes a manter o aquecimento da superfície terrestre em no máximo 1,5°C acima dos níveis pré-industriais e a estimativa média dessas CNDs. Manteve-se, contudo, o princípio das responsabilidades comuns, porém diferenciadas e das respectivas capacidades mesmo nessa arquitetura, seguindo a constante ênfase do regime na transferência internacional de tecnologias ambientalmente saudáveis.

De uma forma geral, iniciado na década de 1960, o debate internacional a respeito da transferência de tecnologias é de grande importância para os Estados do Sul-Global, com o objetivo de garantir um acesso mais amplo a tecnologias desenvolvidas em Estados do Norte-Global. Esse debate esteve inserido, desde o início, em uma agenda política da Nova Ordem Econômica Internacional e, assim, representa um movimento contra hegemônico em face da estrutura do capitalismo – ao questionar-se sobre as estratégias para o desenvolvimento do Sul-Global e se essa ordem econômica se estrutura intrinsecamente de uma forma a prejudicá-lo.

Esse debate também se relacionou, particularmente nas décadas de 1970-1980, a uma movimentação do Sul-Global no sentido da reforma dos documentos internacionais a respeito da proteção da propriedade intelectual, no âmbito da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI). Nessa oportunidade, contudo, houve uma resposta da agência estruturada no âmbito do Norte-Global e da globalização de seus interesses, culminando em um sistema global de proteção da propriedade intelectual, imposto a todos os Estados-Membros da Organização

Mundial da Comércio (OMC), ignorando-se, em certa medida, as particularidades da economia de cada Estado.

No âmbito do regime internacional das mudanças climáticas, também desde o seu estabelecimento, há uma discussão sobre a transferência internacional de tecnologias ambientalmente saudáveis, tomada como uma condição necessária ao cumprimento de compromissos dos Estados em desenvolvimento. Isso se observa ainda, como mencionado, na arquitetura legal de auto diferenciação implementada no Acordo de Paris em 2015, ante a distinção nas CNDs desses Estados entre contribuições incondicionais e condicionadas – estas dependentes, portanto, de auxílio financeiro e tecnológico proveniente dos Estados desenvolvidos.

Contudo, apesar da constatação desse nítido ponto de intersecção entre o regime internacional de mudanças climáticas e o sistema internacional de proteção da propriedade intelectual, os documentos oficiais são omissos quanto a questão ora proposta, até mesmo por conta do forte embate de interesses observado nas relações internacionais entre Sul- e Norte-Global nesse ponto.

Com base nisso, essa pesquisa iniciou-se voltada a responder a seguinte questão: o conceito de licenciamento compulsório, com o seu desenvolvimento a partir do Artigo 31 do Acordo TRIPS, aplica-se a tecnologias ambientalmente saudáveis – e, particularmente, às relacionadas à mitigação das mudanças climáticas? No entanto, pouca (ou mesmo nenhuma) dúvida resta nessa resposta: legalmente, sim. Mas então, como? Vale dizer: quais as possibilidades que o Acordo TRIPS abre no tocante às questões ambientais (e, particularmente, de mitigação das mudanças climáticas)?

Aprofundando-se no debate que se inicia com a interpretação do Acordo TRIPS nesse contexto, e considerando as negociações realizadas no âmbito do Conselho para o TRIPS, questiona-se: o que difere o debate a respeito do licenciamento compulsório de patentes sobre tecnologias direcionadas à mitigação das mudanças climáticas das negociações anteriores – tanto a respeito dos direitos de propriedade intelectual como um todo (resultando no Acordo TRIPS, em 1994) quanto do acesso universal a medicamentos essenciais (resultando na Declaração de Doha sobre o Acordo TRIPS e Saúde Pública, em 2001)? E, nesse caso, identificando-se as diferenças, por que os Estados do Sul-Global fracassaram em encaminhar as negociações para uma declaração semelhante?

Vale ressaltar que não se discute nessa tese a possibilidade de exclusão das tecnologias ambientalmente saudáveis dos critérios de patentabilidade, tampouco se propõe o fim do sistema de proteção da propriedade intelectual como um todo. Como elucidar-se-á a seguir, trata-se de uma estrutura mais profunda, incorporada no capitalismo global. Como opção (em certa medida, pragmática), será realizada uma leitura crítica dessa estrutura, tomando-a, contudo, como dada – até mesmo ante a absorção das tentativas de movimentos contra hegemônicos, característica desse sistema.

Isso não impede, contudo, que se discuta a questão, inserindo-a em uma perspectiva ecossocialista. Ao contrário, Löwy reconhece na proposta de medidas urgentes e concretas, como as relacionadas à transição energética ao redor do mundo para a geração de energia a partir de fontes sustentáveis, um primeiro passo na construção dessa alternativa.

Para tanto, o trabalho está organizado da seguinte forma: a partir dessa introdução, o Capítulo 1 contextualizará a questão dessa pesquisa, a partir do conhecimento científico a respeito das mudanças climáticas – particularmente os relatórios publicados em 2014 e 2018 pelo IPCC, os quais corroboram o entendimento de que as mudanças climáticas são inequívocas e de que é extremamente provável que a influência humana sobre o sistema climático tenha sido a causa dominante das mudanças observadas desde meados do século XX. Além disso, ao descrever os possíveis cenários de tomada de medidas de mitigação e de adaptação, os relatórios indicam o processo de inovação tecnológica como um fator essencial – até mesmo no “negócio como de costume”.

Na segunda parte do capítulo, necessária se faz uma nota a respeito dos conceitos e da metodologia em que se insere a presente tese.

Nesse sentido, quanto ao seu paradigma teórico, a tese se aproxima do ecossocialismo, como explicado por Michael Löwy, ou seja: uma análise que, sem perder de vista o objetivo de uma nova sociedade, socialmente mais justa e baseada na racionalidade ecológica, requer a luta por reformas concretas e urgentes, ainda que trabalhadas na estrutura do capitalismo global.

A partir desse paradigma teórico, a pesquisa se insere em uma agenda de pesquisa neogramsciana sobre a ordem mundial, com a expansão dos conceitos de Antonio Gramsci (em particular, o conceito de hegemonia) para uma análise das

relações internacionais, a fim de se expor os potenciais de movimentos contra hegemônicos em relação à proteção da propriedade intelectual. Ainda, e também relacionado a isso, necessário esclarecer o porquê de a terminologia Sul-Global e Norte-Global em disputa ainda se demonstrar relevante nessa discussão.

A partir dessa contextualização, o Capítulo 2 inicia um quadro interpretativo da questão, trazendo uma análise do princípio das responsabilidades comuns, porém diferenciadas e das respectivas capacidades, amplamente inserida em uma noção de justiça climática, em seu aspecto evolutivo no regime internacional de mudanças climáticas no âmbito da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas.

Seguindo, o Capítulo 3 apresenta o Acordo TRIPS e as suas flexibilidades. Tomando como referência a tese sobre o sucesso do Norte-Global desenvolvida por Susan K. Sell, bem como uma consolidada literatura a respeito das negociações internacionais no âmbito da Rodada Uruguai da Organização Mundial do Comércio (OMC), a primeira parte desse capítulo explicita a dinâmica entre agência e estrutura e como disso se resultou a globalização da proteção da propriedade intelectual, possibilitando enxergar uma forma de resistência ao sistema.

Aproximando-se, contudo, o presente trabalho de uma agenda de pesquisa neogramsciana sobre a ordem mundial, a tese de Sell – inserida, por sua vez, em uma metodologia morfogenética, como elucidado no mencionado capítulo – deve ser lida, no que possível, de uma maneira crítica.

Em seguida, dado como uma nova estrutura condicionante, a segunda parte desse capítulo se debruça sobre a interpretação do conteúdo do Acordo TRIPS, introduzindo as suas flexibilidades, a fim de entender até que ponto o texto do documento em si chega (ou pode chegar) em relação à transferência internacional de tecnologias.

Nesse particular, a literatura foca nos Artigos 7 e 8 do Acordo TRIPS, além de seu preâmbulo, como um contexto para a interpretação dos demais dispositivos do acordo, nos termos do Artigo 31 da Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados. Ademais, no sentido de legitimar o uso de licença compulsória em relação a patentes sobre tecnologias ambientalmente saudáveis (dentre as quais, em especial, as direcionadas à mitigação das mudanças climáticas), o foco reside no Artigo 31 do Acordo TRIPS.

Superada essa questão (ou seja, a respeito do cabimento do licenciamento compulsório de patentes concedidas sobre tecnologias direcionadas à mitigação das mudanças climáticas), o Capítulo 4 toma a proteção da propriedade intelectual estabelecida no Acordo TRIPS como estrutura condicionante e, a partir disso, analisa o sucesso do Sul-Global, explicitando a dinâmica entre agência e estrutura e como se resultou na assinatura da Declaração de Doha sobre o Acordo TRIPS e Saúde Pública sobre uma questão contenciosa, como é o caso do acesso universal a medicamentos essenciais, em tão pouco tempo.

Em seguida, o capítulo mapeia o espaço das negociações internacionais, a partir de uma análise do discurso – particularmente o Conselho para o TRIPS desde 2013, quando a delegação do Equador apresentou para discussão o documento intitulado: “*Contribución de la Propiedad Intelectual a la Facilitación de la Transferencia de Tecnologías Ecológicamente Racionales*” (IP/C/W/585). Além de uma pesquisa descritiva em relação aos posicionamentos levantados, o capítulo pretende, ainda, estabelecer uma clivagem dos Estados ativamente participantes no debate.

E, a partir disso, o capítulo se debruça sobre a dinâmica entre agência e as estrutura, quando possível claramente identificá-las, também com a ajuda de uma análise da economia política das mudanças climáticas, para entender o fracasso do Sul-Global nas negociações internacionais no tocante ao licenciamento compulsório de patentes concedidas a tecnologias direcionadas à mitigação das mudanças climáticas. É interessante, ainda, compará-la à questão de acesso universal a medicamentos essenciais anteriormente analisada, encaminhando, assim, para uma resposta à pergunta de pesquisa.

CONCLUSÃO

Como explicitado na introdução, a presente tese se propôs inicialmente a responder se o conceito de licenciamento compulsório, constante do Artigo 31 do Acordo TRIPS e desenvolvido na Declaração de Doha sobre o Acordo TRIPS e Saúde Pública em relação a acesso universal a medicamentos essenciais, aplica-se também a tecnologias ambientalmente saudáveis – e, particularmente, àquelas direcionadas à mitigação das mudanças climáticas. No entanto, de proêmio, já se entendeu que, legalmente, sim. Então, que possibilidades o Acordo TRIPS abre no tocante a questões ambientais?

Com isso, essa tese visou – na temática da transferência internacional de tecnologias direcionadas à mitigação das mudanças climáticas – tangenciar a “relação mutuamente constitutiva entre agência e estrutura”⁵²⁰, a fim de explicitar o que difere o debate a respeito do licenciamento compulsório dessas patentes das negociações anteriores (quais sejam, a respeito da proteção da propriedade intelectual no âmbito da OMC e, posteriormente, do acesso universal a medicamentos essenciais em 2001). E, nesse caso, identificando-se as eventuais diferenças, por que os Estados do Sul-Global fracassaram em encaminhar as negociações para um resultado semelhante?

Inicialmente, adotou-se como premissa que as mudanças climáticas são inequívocas e que é extremamente provável que a influência humana sobre o sistema climático tenha sido a causa dominante das mudanças observadas desde meados do século XX – o que é corroborado nos relatórios periodicamente elaborados pelo IPCC, considerado a maior autoridade científica para tanto.

A partir disso, como mencionado, inseriu-se a tese no paradigma teórico do ecossocialismo – remetendo-se, ainda, ao conceito de Capitaloceno, a fim de se entender as mudanças climáticas não como um problema isolado, mas como um sintoma da crise do sistema hegemônico do capitalismo, bem como ao conceito gramsciano de hegemonia. No entanto, dada a urgência dessa questão, faz-se necessária também uma discussão a respeito de tecnologias ambientalmente

⁵²⁰ BIELER, Andreas e MORTON, Adam David. **The Gordian knot of agency-structure in international relations: a neo-Gramscian perspective.** *European Journal of International Relations*, v. 07, n. 01, pp. 05-35, 2001, p. 05.

saudáveis, bem como acesso universal a elas, de forma a “ganha[r] tempo para construir o apoio a uma mudança mais fundamental”⁵²¹.

O que em nada anula o seu inserir no ecossocialismo, como anteriormente explicado.

Focou-se, no que necessário, em medidas de mitigação, com ênfase no setor de geração de energia, bem como na sua intersecção com outros setores, como é o caso da indústria e do transporte. Isso porque, nesse ponto, a cooperação internacional – e, portanto, a transferência de tecnologias – é um fator essencial para o cumprimento de metas internacionalmente acordadas. Assim, embora bem compreendida, inclusive sob o regime internacional de mudanças climáticas, a importância também de medidas de adaptação, como estratégias complementares a reduzir e gerir os riscos das mudanças climáticas para as diferentes sociedades, o embate é mais facilmente percebido ao considerar as medidas de mitigação.

Notório, ainda, que todos os cenários indicam, em maior ou menor medida, a inovação tecnológica como um fator a ser considerado, particularmente no tocante ao aumento da participação de energia sustentável na matriz energética. Isso é observado com ainda mais ênfase no caminho de mitigação rigoroso (RCP2.6) constante do relatório do IPCC publicado em 2014, o que é conducente a manter o aquecimento da superfície terrestre em no máximo 2,0°C acima dos níveis pré-industriais.

Assim, no paradigma ecossocialista, um dos primeiros passos na transição do capitalismo é a supressão do setor de extração dos combustíveis fósseis. E, para tanto, é necessário reconhecer que um problema de proporções planetárias requer soluções, igualmente, de proporções planetárias. Assim, a partir dessa necessária cooperação internacional, e ainda reconhecendo que a desigualdade (dentro e entre os Estados) é inerente ao sistema capitalista, pode-se “vislumbrar um forte fluxo de assistência técnica e econômica do Norte para o Sul”⁵²² a possibilitar, por exemplo, uma rápida introdução de fontes de energia sustentável nos Estados mais vulneráveis. Nesse ponto se insere, também, a importância do *leapfrogging*, podendo este ser definido como um processo de aprendizado de um

⁵²¹ LÖWY, Michael. **Why ecossocialism**: for a red-green future. *Great Transition*, Dec. 2018, p. 10.

⁵²² Ibidem, p. 04.

Estado com a experiência de outros, de forma a possibilitar que o primeiro evite os impactos decorrentes da fase intermediária de maturação de determinada tecnologia, ou seja, possibilitando-o que salte uma ou mais etapas desse processo. Ou seja: com o acesso de Estados em desenvolvimento a tecnologias ambientalmente saudáveis, este pode “saltar etapas”, especialmente no tocante à degradação ambiental – o que envolve, claro, emissões de gases de efeito estufa, em seu processo de desenvolvimento. Essas oportunidades de *leapfrogging* nos Estados em desenvolvimento, dependem, em grande medida, da transferência de tecnologias elaboradas nos Estados desenvolvidos.

Observou-se ainda que a tomada de medidas de mitigação das mudanças climáticas interage com a relação mais ampla de dominância entre os Estados, no sentido de que “as transformações sociais a limitar o aquecimento global em 1,5°C e lutar pela equidade e bem-estar para todos não são neutras, em termos de poder”⁵²³ – ou seja “[l]idar com a distribuição desigual do poder é fundamental a assegurar que a transformação social em direção a um mundo 1,5°C mais quente não exacerbe a pobreza e a vulnerabilidade ou crie novas injustiças, mas incentive uma mudança equitativa”⁵²⁴.

Necessário entender que desde o estabelecimento do regime internacional de mudanças climáticas, com a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas, assinada em 1992, há uma discussão sobre a transferência internacional de tecnologias ambientalmente saudáveis, tomado como uma condição necessária ao cumprimento dos compromissos dos Estados em desenvolvimento. Isso se relaciona, ainda, ao princípio das responsabilidades comuns, porém diferenciadas e das respectivas capacidades – “uma [outra] fonte importante – talvez a mais importante – de contenção política no regime de mudanças climáticas por muitos e muitos anos”⁵²⁵.

⁵²³ PAINEL INTERGOVERNAMENTAL SOBRE MUDANÇAS CLIMÁTICAS. **Global warming of 1.5°C**: an IPCC Special Report on the impacts of global warming of 1.5°C above pre-industrial levels and related global greenhouse gas emission pathways, in the context of strengthening the global response to the threat of climate change, sustainable development and efforts to eradicate poverty. Genebra: IPCC, 2018, p. 475.

⁵²⁴ Idem.

⁵²⁵ IVANOVA, Maria. Politics, economics and society. In: KLEIN, Daniel et al (ed.). **The Paris Agreement on climate change**: analysis and commentary. Oxford: Oxford University Press, 2017, p. 31.

Também é de se atentar às perspectivas nas quais as mudanças climáticas são enquadradas, particularmente no âmbito das negociações internacionais. Ou seja: a depender se as mudanças climáticas são vistas como uma questão de (in)justiça climática, de eficiência econômica ou ainda de preservação ambiental, a resposta dada a essa crise é diferente. Nesse sentido, observa-se que, mais uma vez inserido na estrutura hegemônica do capitalismo, o Norte-Global e, em especial, os Estados Unidos, tendem a “enxergar as mudanças climáticas através de uma lente econômica”⁵²⁶, de forma que o seu objetivo principal é, assim, reduzir as emissões de gases de efeito estufa somente até o ponto em que o custo para tanto não ultrapasse os seus benefícios. É nítido, contudo, que esses benefícios são considerados somente em relação a uma classe específica da humanidade: justamente, o *Anthropos*, como implícito conceito de Antropoceno, isto é, a classe capitalista, que se beneficia dessa economia baseada na queima de combustíveis fósseis.

A partir da diferenciação de enquadramento decorrem, também, diferentes leituras do princípio das responsabilidades comuns, porém diferenciadas e das respectivas capacidades – que, por sua vez, também é considerada na presente tese como uma estrutura condicionante no embate a respeito do licenciamento compulsório. E isso porque, mesmo se tratando de um regime complexo, a diferenciação entre os Estados é vista como um de seus princípios orientadores desde a assinatura da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas (a despeito de uma breve omissão na Plataforma de Durban, em 2011, quando do início das negociações para o Acordo de Paris).

Com isso, a despeito de estar “profundamente enraizado [nesse] regime”, logrando “um apoio universal” entre os Estados, “há muito pouco acordo sobre a sua fundamentação [e] o seu conteúdo principal”⁵²⁷. De um lado, o Sul-Global concentra-se no elemento das “responsabilidades”. De outro, no entanto, o Norte-Global concentra-se no elemento das “respectivas capacidades”.

Assim é que, inicialmente baseada nas evidências científicas de que a maior parte das emissões históricas de gases de efeito estufa se originaram no processo

⁵²⁶ BODANSKY, Daniel et al. **International climate change law**. Oxford: Oxford University Press, 2017, p. 05.

⁵²⁷ *Ibidem*, p. 26.

de desenvolvimento dos Estados do Norte-Global e que, portanto, cabe a estes a maior responsabilidade em relação ao combate do problema, com o que a transferência internacional de tecnologias ambientalmente saudáveis é vista como necessidade para lidar com as mudanças climáticas, ao longo da evolução do regime internacional, diluiu-se o consenso inicial a respeito da assimetria nos compromissos assumidos entre os Estados. Esse processo evolutivo, em contato com as perspectivas nas quais as mudanças climáticas são enquadradas e com as relações internacionais, culminou no Acordo de Paris, com a adoção de uma nova operacionalização do princípio das responsabilidades comuns, porém diferenciadas e das respectivas capacidades: uma forma matizada, baseada em um privilégio conferido à soberania nacional, com a autodiferenciação por meio da submissão periódica de CNDs.

Nas palavras de Agarwal e Narain, esse embate é também uma forma de colonialismo, chamando de “colonialismo ambiental”⁵²⁸ a interpretação contestada de que todos os Estados devem ser responsabilizados e, assim, responder pelos custos da mitigação da crise das mudanças climáticas, independentemente de suas particularidades sociais e econômicas – o que, decerto, afronta o princípio da equidade, também constante do regime internacional de mudanças climáticas.

Nesse ponto é que se revela a interface entre o mencionado regime e o sistema internacional de proteção da propriedade intelectual. Isso porque sobre essas tecnologias ambientalmente saudáveis recaem, eventualmente, patentes – entendidas como um método eficiente de internalização dos benefícios do processo inventivo e, assim, para a promoção do desenvolvimento tecnológico.

Como se vê, os documentos vinculantes nesse regime são omissos sobre esse ponto do comércio internacional, a despeito de, ao longo das negociações, o Sul-Global insistir na inclusão de provisões a respeito da propriedade intelectual, culminando em “um dos proeminentes tópicos em discussão nas negociações de Paris”⁵²⁹. Com a assinatura do Chamado de Lima para a Ação Climática na COP

⁵²⁸ AGARWAL, Anil e NARAIN, Sunita. Global warming in an unequal world: a case of environmental colonialism (selected excerpts). In: DUBASH, Navroz K. (ed). **Handbook of climate change and India: development, politics and governance**. Nova York: Earthscan, 2012, p. 81.

⁵²⁹ RIMMER, Matthew. Introduction: the Road to Paris (intellectual property, human rights and climate justice). In: RIMMER, Matthew (ed.). **Intellectual property and clean energy: the Paris Agreement and climate justice**. Singapura: Springer, 2018, p. 02.

n.º 20 em 2014, a questão foi novamente inserida na agenda para discussão, com diferentes posicionamentos a respeito do papel da propriedade intelectual na mitigação das mudanças climáticas. Contudo, quando da adoção do Acordo de Paris, os Estados optaram em não mencionar, positiva ou negativamente, essa questão, mas falar genericamente em um ambiente favorável a transferência de tecnologias social e ambientalmente saudáveis, lidando com eventuais barreiras para tanto. Fala-se, igualmente, em fortalecer ações de cooperação internacional, sem especificar os meios de implementação. Além disso, o Artigo 10 remete ao mecanismo de auxílio financeiro da Convenção-Quadro como uma forma de facilitar o acesso do Sul-Global a essas tecnologias.

Por outro lado, o sistema internacional de proteção da propriedade intelectual estruturado com o Acordo TRIPS também não menciona a crise das mudanças climáticas (ou mesmo a questão ambiental como um todo) como um aspecto social relevante a ser considerado – ainda que a Convenção-Quadro tenha sido assinada em momento anterior. O que se observa é que, ainda que os processos de negociação do Acordo de Paris e da Convenção-Quadro tenham ocorrido paralelamente, culminando em suas assinaturas, respectivamente, em 1994 e 1992, “eles funcionavam como duas solitudes”⁵³⁰. Vale dizer, que “cada um parecia fingir ativamente que o outro não existia, ignorando as questões mais óbvias sobre como um impactaria o outro”⁵³¹.

Não obstante, ainda que a linguagem do Acordo TRIPS reflita o sucesso do Norte-Global nas negociações internacionais, a partir da agenda do setor privado, “o acordo inclui várias flexibilidades para facilitar o desenvolvimento e proteger o interesse público” – como é o caso do licenciamento compulsório – sendo que, “para salvaguardar essas flexibilidades, os Artigos 7 e 8 fornecem objetivos e princípios explícitos e importantes que desempenham papéis importantes na interpretação e na implementação do acordo”⁵³². Mencionados dispositivos foram incluídos no texto final do acordo a partir da linguagem proposta pelo Sul-Global,

⁵³⁰ KLEIN, Naomi. **This changes everything**: capitalism vs the climate. Nova York: Simon & Schuster, 2014, p. 75.

⁵³¹ Idem.

⁵³² YU, Peter K. The objectives and principles of the TRIPS Agreement. In: CORREA, Carlos María (ed.). **Research handbook on the protection of intellectual property rights under WTO rules**. Northampton: Edward Elgar, 2010, pp. 146-147.

demonstrando um compromisso político bastante relevante⁵³³, no tocante à dinâmica entre agência e estrutura. Assim é que Carlos M. Correa defende que, legalmente, “dada a latitude do Acordo TRIPS, qualquer [Estado-]Membro da OMC poderia estabelecer licenças compulsórias para atender às necessidades ambientais ou, mais especificamente, as das mudanças climáticas”⁵³⁴. Essa possibilidade decorre da interpretação das flexibilidades constantes do Acordo TRIPS, com base no contexto fornecido pelos dispositivos preambulares, além de, como mencionado, objetivos e princípios explícitos no corpo do documento, com base no Artigo 31 da Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados.

Ainda que traga propositalmente em sua linguagem diversas ambiguidades os mencionados dispositivos constituem a justificativa formal para a adoção do Acordo TRIPS, legitimando-o, particularmente em relação ao Sul-Global – que o considera uma barganha entre os Estados.

Para reconhecer o licenciamento compulsório como uma válvula de escape do sistema, isto é, um instrumento a fim de facilitar a mitigação das mudanças climáticas, optou-se (pragmaticamente) por não se questionar a legitimidade da instituição da propriedade intelectual – particularmente a estruturada desde a assinatura do Acordo TRIPS em 1994. Ao contrário, parte-se dessa estrutura, integrada na estrutura mais consolidada do capitalismo, para estabelecer uma leitura crítica, apresentando o licenciamento compulsório como uma alternativa, em um momento inicial de transição da sociedade, no sentido de uma governança mais aberta do conhecimento, possibilitando o maior acesso de Estados mais vulneráveis a tecnologias consideradas relevantes para as particularidades de suas sociedades, como é o caso de tecnologias direcionadas à mitigação das mudanças climáticas.

E justamente por não se tratar da única alternativa de governança do conhecimento, mesmo se considerado em nível global, é que se possibilita a essa discussão partir de sua legitimidade para melhor discutir o seu funcionamento em contato com outras questões sociais, como é o caso das mudanças climáticas. Isso

⁵³³ Ibidem, p. 158.

⁵³⁴ CORREA, Carlos M. Intellectual property rights under the UNFCCC: without response to developing countries' concern. In: SARNOFF, Joshua D. (ed.). **Research handbook on intellectual property and climate change**. Northampton: Edward Elgar, 2016, p. 77.

está em consonância com a perspectiva do ecossocialismo, em sua mencionada agenda *hit et nunc*, ou seja, um primeiro momento no caminhar para uma sociedade mais justa (também em termos de justiça climática) e racional ecologicamente.

Também nesse ponto, observa-se que o Acordo TRIPS é marcado por uma forte disputa, desde o seu início, em relações assimétricas de poderes, entre o Sul e o Norte-Global: ou seja, as negociações refletiram um choque entre ideias concorrentes sobre a ordem econômica internacional, questionando-se as estratégias para o desenvolvimento do Sul-Global e se essa ordem econômica se estrutura intrinsecamente de uma forma a prejudicá-lo. A própria inclusão da proteção da propriedade intelectual na Rodada Uruguai deu-se a partir da iniciativa Norte-Global, com uma considerável resistência (ao menos, inicialmente) do Sul-Global.

Esse choque entre ideias concorrentes do Sul- e do Norte-Global remete ao movimento da Nova Ordem Econômica Internacional, defendido por aquele em face do sistema hegemônico a partir da década de 1960, para o que a questão da inovação tecnológica, bem como do acesso universal a essa tecnologia, desempenhava um papel muito relevante. De acordo com Susan K. Sell, essas novas ideias econômicas “expuseram as desigualdades subjacentes à estrutura [hegemônica] da economia global, que atrapalham o desenvolvimento econômico, e ajudaram a explicar a lacuna entre os Estados ricos e os pobres”⁵³⁵.

Diante desse cenário, é que se considerou necessário inserir a presente tese em uma agenda de pesquisa neogramsciana sobre a ordem mundial, com a expansão dos conceitos de Antonio Gramsci (em particular, o conceito de hegemonia) para uma análise das relações internacionais, a fim de se expor os potenciais de movimentos contra hegemônicos em relação à proteção da propriedade intelectual. Além disso, a relevância dessa agenda para o presente trabalho consiste no desenvolvimento de conceitos mediadores para a análise da dinâmica entre agência e estrutura, particularmente nas relações internacionais.

Assim, como mencionado na introdução, essa pesquisa visou envolver quatro dimensões de análise, como mencionadas por Stephen Gill. Retomando, tem-se uma primeira dimensão de “tentativas contínuas de reconsiderar aspectos

⁵³⁵ SELL, Susan K. **Power and ideas: North-South politics of intellectual property and antitrust**. Nova York: State University of New York Press, 1998, p. 27.

epistemológicos e ontológicos da ordem mundial, no contexto do passado, presente e futuro”⁵³⁶. Nesse mesmo sentido, a segunda dimensão refere-se a “um esforço contínuo em promover inovações metodológicas, teóricas e conceituais”⁵³⁷, particularmente de modo a construir uma ponte em análises da dinâmica entre agência e estrutura. A terceira dimensão, mais prática, diz respeito “[a]o estudo histórico concreto da ordem mundial emergente, em termos de suas dimensões econômicas, políticas e culturais, com vistas a suas contradições emergentes e os limites e possibilidades que estas implicam para diferentes coletividades”⁵³⁸. E, por fim, a quarta dimensão é concernente a “diretamente lidar e desenvolver abordagens práticas relacionadas a problemas globais”⁵³⁹: que é justamente o que se propôs nesse trabalho em relação às mudanças climáticas.

Ou seja: trazer a discussão para uma abordagem neogramsciana implica em reconhecer, a partir dessas quatro dimensões mencionadas, a necessidade de ir além do que se tem feito, oferecendo elementos para uma análise da possibilidade de movimentos contra hegemônicos.

Com base nisso, partiu-se da análise das negociações a respeito da proteção da propriedade intelectual como um todo – o que resultou no Acordo TRIPS, em 1994. Tomando-se como referência a tese sobre o sucesso do Norte-Global desenvolvida por Susan K. Sell e, particularmente, o conceito de agência estruturada. Assim, ainda que pareça óbvio que, no contexto do capitalismo, as empresas transnacionais economicamente mais poderosas atuem em concerto aos Estados econômica- e politicamente mais poderosos, essa perspectiva meramente estrutural não explica os resultados de negociações internacionais em outras questões. Sell reconhece, então, que, examinando como o Acordo TRIPS se desenvolveu, permite-se entender como “resistir” a ele – ou seja, explica os eventuais movimentos contra hegemônicos a partir de então.

Nesse ponto, concluiu-se que mudanças observadas em fatores estruturais econômico e ideacional na década de 1970 culminaram em um contexto favorável

⁵³⁶ GILL, Stephen. Gramsci and global politics: towards a post-hegemonic research agenda. In: GILL, Stephen (ed.). **Gramsci, historical materialism and international relations**. Cambridge: Cambridge University Press, 1994, p. 16.

⁵³⁷ Idem.

⁵³⁸ Idem.

⁵³⁹ Ibidem, p.17.

para a criação de novas agências – e, particularmente, uma classe capitalista transnacional – com o aumento de seus poderes, permitindo a integração de seus interesses junto ao Estado e, com isso, colocando-a à frente da regulamentação de suas atividades econômicas em nível global. Contudo, para essa agência estruturada, a mesma estrutura que a constituiu lhe é problemática, em vista de seus limitados escopo e força de proteção da propriedade intelectual, que ora é vista como uma vantagem comparativa no mercado. Evidenciada a chamada incompatibilidade contingente entre os objetivos da agência e o funcionamento do sistema, o poder discursivo da agência se mostrou fundamental para essa nova elaboração estrutural.

Assim, por meio da retórica de direitos e do livre comércio no âmbito internacional, o setor privado interessado na proteção mais rígida da propriedade intelectual logrou êxito em traduzir seus interesses particulares em uma questão de interesse público, culminando na assinatura do Acordo TRIPS em 1994.

Dado como uma nova estrutura condicionante, o contexto do sistema de proteção da propriedade intelectual pós-1994 favoreceu também a criação de novas agências – como, por exemplo, as relacionadas ao acesso universal a medicamentos essenciais, particularmente na África subsaariana, a partir do questionamento do preço proibitivo desses medicamentos, praticado amplamente pelo setor farmacêutico (resultado, frise-se, de uma forte proteção da propriedade intelectual). Por sua vez, diferentes fatores estruturais, bem como a atuação da agência, por meio da retórica de direitos humanos, culminaram na assinatura da Declaração de Doha sobre o Acordo TRIPS e Saúde Pública em 2001. Nessa oportunidade, reafirmaram-se as flexibilidades existentes no sistema de proteção da propriedade intelectual e, destacadamente, o licenciamento compulsório de patentes sobre medicamentos essenciais.

Isso porque somente nesse momento posterior é que o Sul-Global se deu conta dos impactos decorrentes do compromisso a uma proteção mais forte da propriedade intelectual, de forma que, ao invés de estabelecer a posição hegemônica do Norte-Global na governança da propriedade intelectual a um nível global, “o Acordo TRIPS paradoxalmente revelou os inúmeros problemas políticos

com seu reconhecimento e implementação”⁵⁴⁰. Com isso, antes mesmo da entrada plena em vigor do Acordo TRIPS, prevista inicialmente para 2005, teve início o movimento de resistência de maior sucesso: a campanha de acesso universal a medicamentos essenciais, particularmente no Sul-Global. Em seu cerne, está uma discussão a respeito de prioridades e, portanto, de uma noção de justiça – para o que as flexibilidades incorporadas no texto final do documento, entre as quais o licenciamento compulsório de patentes, foram vistas como pontos de entrada para lidar com esses erros sociais.

Inspirada então no que se considerou um sucesso do Sul-Global, a questão do licenciamento compulsório de patentes sobre tecnologias direcionadas à mitigação das mudanças climáticas foi levada à discussão, também pelo Sul-Global, no âmbito do Conselho para o TRIPS em 2013.

Na presente tese, a partir de um mapeamento do espaço das negociações internacionais no âmbito do Conselho para o TRIPS desde 2013, quando a delegação do Equador apresentou para discussão a “*Contribución de la propiedad intelectual a la facilitación de la transferencia de tecnologías ecológicamente racionales*”, bem como de uma clivagem dos Estados interessados, estabeleceu-se algumas diferenças entre os dois movimentos ora comparados. Os pontos a seguir enumerados são os mais marcantes nessa comparação: (i) ausência de um claro imediatismo na questão de mudanças climáticas, o que reflete no fracasso de uma retórica salvacionista, ante as muitas incertezas e abstrações científicas em torno do problema, (ii) uma falha na tradução das evidências científicas à opinião pública, (iii) o foco na transferência internacional de tecnologias, ao contrário do acesso a uma tecnologia especificamente considerada, (iv) o foco no princípio das responsabilidades comuns, porém diferenciadas e das respectivas capacidades como fundamento do licenciamento compulsório, sendo que não há um consenso em relação ao seu conteúdo, diferentemente da retórica de direitos humanos, (v) o questionamento do poder especialista, com a consequente impossibilidade de controlar o significado da questão, ante o crescimento de um movimento político de negacionismo climático, (vi) ausência de uma consolidada interface discursiva do Sul-Global, com a abertura de diferentes posicionamentos mesmo dentro desse

⁵⁴⁰ SELL, Susan K. e MAY, Christopher. **Intellectual property rights: a critical history**. Boulder: Lynne Rienner Publishers, Inc., 2006, p. 176.

bloco geopolítico, (vii) o silêncio dos Estados mais vulneráveis e mais diretamente atingidos por essa questão, (viii) a ausência de uma leitura transdisciplinar pela nova agência, marcada por uma atuação da juventude europeia, deixando de lado de sua análise o impacto da proteção da propriedade intelectual, e (ix) a ausência de consenso em relação ao próprio conceito de tecnologias ambientalmente saudáveis e, conseqüentemente, ausência de especificação das tecnologias mais relevantes nessa discussão.

Dessa leitura, extrai-se a hegemonia do sistema de proteção da propriedade intelectual. Isso porque, mesmo na questão bem-sucedida do acesso universal a medicamentos essenciais, houve uma preocupação em, ao traduzir os interesses da agência estruturada, não se defender (ao menos não direta e institucionalmente) a ruptura desse sistema. Ao contrário, frisaram tratar-se de uma oportunidade da OMC se posicionar como uma parte da solução, e não do problema – o que se relaciona a uma característica inerente ao capitalismo, visando absorver quaisquer movimentos críticos, erradicando as diferentes.

Daí que se torna relevante entender, em um momento inicial, o licenciamento compulsório de patentes como uma válvula de escape do sistema, ainda que tenha sido utilizado como forma de legitimar a continuidade desse mesmo sistema. No entanto, sob a lógica do ecossocialismo, uma declaração inspirada na Declaração de Doha sobre o Acordo TRIPS e Saúde Pública pode ser vista como a emergência de uma proposta concreta e imediata correlativa e coerente a essa agenda. Para tanto, é necessário levar em consideração as mencionadas particularidades, a fim de direcionar a dinâmica entre agência e estrutura nesse sentido.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABBOTT, Frederick M. **Innovation and technology transfer to address climate change**: lessons from the global debate on intellectual property and public health. Genebra: International Centre for Trade and Sustainable Development, 2009. 51p.

_____, COTTIER, Thomas e GURRY, Francis. **International intellectual property in an integrated world economy**. 3ª edição. Nova York: Wolters Kluwer, 2015. 904p.

AGARWAL, Anil e NARAIN, Sunita. Global warming in an unequal world: a case of environmental colonialism (selected excerpts). In: DUBASH, Navroz K. (ed). **Handbook of climate change and India**: development, politics and governance. Nova York: Earthscan, 2012, pp. 81-88

ALTVATER, Elmar. The Capitalocene or geoengineering against capitalism's planetary boundaries. In: MOORE, Jason W. (ed.). **Anthropocene or Capitalocene?** Nature, history and the crisis of capitalism. Oakland: PM Press, 2016, pp. 138-152.

ARCHER, Margaret S. **Morphogenesis versus structuration: on combining structure and action**. *The British Journal of Sociology*, London, v. 61, n. 01, pp. 225-252, jan. 2010.

BANCO MUNDIAL. **World Bank Country and Leading Group**: country classification. Disponível em: <https://datahelpdesk.worldbank.org/knowledgebase/articles/906519-world-bank-country-and-lending-groups>>. Acesso em: 05 de junho de 2018.

BARTON, John H. **Intellectual property and access to clean energy technologies in developing countries**: an analysis of solar fotovoltaic, biofuel and wind technologies. Genebra: International Centre for Trade and Sustainable Development, 2007. 49p.

BATISTA, Livia Regina. **Mudanças climáticas e propriedade intelectual: transferência internacional de tecnologias.** Curitiba: Editora Juruá, 2017. 176p.

BIELER, Andreas e MORTON, Adam David. **The Gordian knot of agency-structure in international relations: a neo-Gramscian perspective.** *European Journal of International Relations*, v. 07, n. 01, pp. 05-35, 2001.

_____. **A critical theory route to hegemony, world order and historical change: neo-Gramscian perspectives in international relations.** *Capital & Class*, Thousand Oaks, v. 82, n. 01, pp. 85-113, jan. 2004.

BODANSKY, Daniel e DIRINGER, Elliot. **The evolution of multilateral regimes: implications for climate change.** Arlington: Pew Center on Global Climate Change, 2010. 35p.

BODANSKY, Daniel et al. **International climate change law.** Oxford: Oxford University Press, 2017. 414p.

BULLARD, Robert D. Anatomy of environmental racism and the environmental justice movement. In: BULLARD, R. D. (ed.). **Confronting environmental racism: voices from the grassroots.** Boston: South End Press, 1993, pp. 15-40.

BURK, Dan. L. e LEMLEY, Mark. **The patent crisis and how the Courts can solve it.** Chicago: University of Chicago Press, 2009. 232p.

CARAZO, Maria Pia. Contextual provisions: Preamble and Article 1). In: KLEIN, Daniel et al. (ed.) **The Paris Agreement on climate change: analysis and commentary.** Oxford: Oxford University Press, 2017, pp. 107-122.

_____ e KLEIN, Daniel. Implications for public international law: initial considerations. In: KLEIN, Daniel et al (ed.). **The Paris Agreement on climate change: analysis and commentary.** Oxford: Oxford University Press, 2017, pp. 389-412.

CHIMNI, Bhupinder S. **Third world approaches to international law**: a manifesto. *International Community Law Review*, v. 08, pp. 03-27, 2006.

_____. **International law and world order**: a critique of contemporary approaches. Cambridge: Cambridge University Press, 2018. 647p.

CHUFFART-FINSTERWALD, Stephanie. **Optimizing environmental technology diffusion under intellectual property constraints**: a legal analysis. Geneva: Schulthess Éditions Romandes, 2016. 392p.

CLIFT, Charles. Why IPR issues were brought to GATT: a historical perspective on the origins of TRIPS. In: CORREA, Carlos María (ed.). **Research handbook on the protection of intellectual property rights under WTO rules**. Northampton: Edward Elgar, 2010, pp. 03-21.

COMPARATO, Fabio Konder. **A transferência empresarial de tecnologias para países subdesenvolvidos**: um caso típico da inadequação dos meios aos fins. *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo*, v. 77, pp. 277-291, 1982.

CONFERÊNCIA DAS PARTES DA CONVENÇÃO-QUADRO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE MUDANÇAS CLIMÁTICAS. **1/CP.1**: Berlin Mandate. Disponível em: <<http://unfccc.int/resource/docs/cop1/07a01.pdf>>. Acesso em 11 de dezembro de 2019.

_____. **1/CP.3**: Adoption of the Kyoto Protocol to the United Nations Framework Convention on Climate Change. Disponível em: <<http://unfccc.int/resource/docs/convkp/kpeng.pdf>>. Acesso em 11 de dezembro de 2019.

_____. **2/CP.15**: Copenhagen Accord. Disponível em: <<http://unfccc.int/resource/docs/2009/cop15/eng/11a01.pdf>>. Acesso em 11 de dezembro de 2019.

_____. **1/CP.16:** The Cancun Agreements: outcome of the work of the Ad Hoc Working Group on Long-Term Cooperative Action under the Convention. Disponível em: <<http://unfccc.int/resource/docs/2010/cop16/eng/07a01.pdf>>. Acesso em 11 de dezembro de 2019.

_____. **1/CP.17:** Establishment of an Ad Hoc Working Group on the Durban Platform for Enhanced Action. Disponível em: <[http://unfccc.int/resource/docs/2011/ cop17/eng/09a01.pdf](http://unfccc.int/resource/docs/2011/cop17/eng/09a01.pdf)>. Acesso em 11 de dezembro de 2019.

_____. **1/CP.20:** Lima Call for Climate Action. Disponível em: <http://unfccc.int/files/meetings/lima_dec_2014/application/pdf/auv_cop20_lima_c_all_for_climate_action.pdf>. Acesso em 11 de dezembro de 2019.

_____. **-/CP.21:** Adoption of the Paris Agreement. Disponível em: <<http://unfccc.int/resource/docs/2015/cop21/eng/l09r01.pdf>>. Acesso em 11 de dezembro de 2019.

COPENHAGEN ECONOMICS A/S e THE IPR COMPANY APS. **Are IPRs a barrier to the transfer of climate change technologies?** Bruxelas: European Commission, 2009. 55p.

CORREA, Carlos María. **Acuerdo TRIPS:** regimen internacional de la propiedad intelectual. Buenos Aires: Ciudad Argentina, 1998. 342p.

_____. Pro-competitive measures under TRIPS to promote technology diffusion in developing countries. In: DRAHOS, Peter and MAYNE, Ruth (ed.). **Global intellectual property rights:** knowledge, access and development. New York: Palgrave Macmillan, 2002, pp. 40-57.

_____. **Trade related aspects of intellectual property rights:** a commentary on the TRIPS Agreement. Oxford: Oxford University Press, 2007. 573p.

_____. Intellectual property rights under the UNFCCC: without response to developing countries' concern. In: SARNOFF, Joshua D. (ed.). **Research handbook on intellectual property and climate change**. Northampton: Edward Elgar, 2016, pp. 74-91.

COX, Robert. **Social forces, states and world orders**: beyond international relations theory. *Millennium: Journal of International Studies*, v. 10, n. 02, pp. 126-155, 1981.

_____. **Production, power and world order**: social forces in the making of history. Nova York: Columbia University Press, 1987. 500p.

CRIST, Eileen. On the poverty of our nomenclature. In: MOORE, Jason W. (ed.). **Anthropocene or Capitalocene?** Nature, history and the crisis of capitalism. Oakland: PM Press, 2016, pp. 14-33.

CRUTZEN, Paul J. **Geology of mankind**. *Nature*, v. 415, n. 01, p. 23, 2002.

DANOWSKI, Deborah e DE CASTRO, Eduardo Viveiros. **Há mundos por vir?** Ensaio sobre os medos e os fins. Florianópolis: Cultura e Barbárie Editora / Instituto Socioambiental, 2014. 175p.

DARDOT, Pierre e LAVAL, Christian. **Comum**: ensaio sobre a revolução no século XXI. São Paulo: Boitempo Editorial, 2017. 534p.

DASGUPTA, Chandrashekhar. Present at the creation: the making of the UN Framework Convention on Climate Change. In: DUBASH, Navroz K. (ed.). **Handbook of climate change and India**: development, politics and governance. Nova York: Earthscan, 2012, pp. 89-98.

DECHEZLEPRETRE, Antoine et al. **Invention and transfer of climate change-mitigation technologies**: a global analysis. *Review of Environmental Economics and Policy*, v. 05, n. 01, pp. 109-130.

DEERE, Carolyn. **The implementation game: the TRIPS Agreement and the global politics of intellectual property reform in developing countries.** Oxford: Oxford University Press, 2009, Kindle Edition.

DEERE-BIRKBECK, Carolyn. Developing countries in the global IP system before TRIPS: the political context for the TRIPS negotiations. In: CORREA, Carlos María (ed.). **Research handbook on the protection of intellectual property rights under WTO rules.** Northampton: Edward Elgar, 2010, pp. 22-51.

DEPLEDGE, Joanna. The legal and policy framework of the United Nations climate change regime. In: KLEIN, Daniel et al. (ed.) **The Paris Agreement on climate change: analysis and commentary.** Oxford: Oxford University Press, 2017, pp. 27-42.

DINGLI, Sophia. **We need to talk about silence:** re-examining silence in international relations theory. *European Journal of International Relations*, v. 21, n. 04, pp. 721-742, 2015.

_____ e COOKE, Thomas N. (ed.). **Political silence:** meanings, functions and ambiguity. Londres: Routledge, 2018. 208p.

DOELLE, Meinhard. **The legacy of the Climate Talks in Copenhagen:** Hopenhagen or Brokenhagen? *Carbon & Climate Law Review*, [s.i.], v. 04, n. 01, pp. 86-100, 2010.

EATON, Jonathan e KORTUM, Samuel. **International technology diffusion:** theory and measurement. *International Economic Review*, v. 40, n. 03, pp. 537-570.

ESCOBAR, Arturo. **Encountering development:** the making and unmaking of the Third World. Nova Jersey: Princeton University Press, 1995. 290p.

FACHIN, Patrícia. **A emergência climática é a questão política central da nossa época:** entrevista especial com Michael Löwy. Disponível em:

<http://www.ihu.unisinos.br/159-noticias/entrevistas/591845-a-crise-climatica-e-a-questao-politica-central-da-nossa-epoca-entrevista-especial-com-michael-loewy>.

Acesso em: 23 de dezembro de 2019.

FAIR, Robert. **Does climate change justify compulsory licensing of green technology?** *BYU International Law and Management Review*, Provo, v. 06, n. 01, pp. 21-41, jan. 2010.

FAIRCLOUGH, Norman. **Critical discourse analysis: a critical study of language.** Londres: Routledge, 2013. 591p.

FISCHLIN, Andreas. Background and role of science. In: KLEIN, Daniel et al (ed.). **The Paris Agreement on climate change: analysis and commentary.** Oxford: Oxford University Press, 2017, pp. 03-16.

FOSTER, John Bellamy e MAGDOFF, Fred. **What every environmentalist needs to know about capitalism: a citizen's guide to capitalism and the environment.** Nova York: Monthly Review Press, 2011. 188p.

GAINES, Sanford E. International law and institutions for climate change. In: SARNOFF, Joshua D. (ed.). **Research handbook on intellectual property and climate change.** Northampton: Edward Elgar, 2016, pp. 33-53.

GARVEY, James. **The ethics of climate change: right and wrong in a warming world.** Nova York: Continuum International Publishing Group, 2008. 179p.

GILL, Stephen. Gramsci and global politics: towards a post-hegemonic research agenda. In: GILL, Stephen (ed.). **Gramsci, historical materialism and international relations.** Cambridge: Cambridge University Press, 1994, pp. 01-20.

_____ e LAW, David. Global hegemony and the structural power of capital. In: GILL, Stephen (ed.). **Gramsci, historical materialism and international relations.** Cambridge: Cambridge University Press, 1994, pp. 93-126.

GOLDEMBERG, José e LUCON, Oswaldo. **Energia, meio ambiente e desenvolvimento**. São Paulo: EDUSP, 2011. 400p.

GRAMSCI, Antonio. **Selections from the prison notebooks**. Nova York: International Publishers, 1971. 650p.

HEIN, Wolfgang e MOON, Suerie. **Informal norms in global governance: human rights, intellectual property rules and access to medicines**. Londres: Routledge, 2013. 192p.

HEINZ, Klug. **Comment: access to essential medicines – promoting human rights over free trade and intellectual property claims**. In: MASKUS, Keith E. e REICHMAN, Jerome H. (ed.). **International public goods and transfer of technologies: under a globalized intellectual property regime**. Cambridge: Cambridge University Press, 2005, pp. 481-492.

HONKONEN, Tuula. **The common but differentiated responsibility principle in multilateral environmental agreements: regulatory and policy aspects**. Alphen aan den Rijn: Kluwer Law International, 2009. 410p.

HOUSER, Trevor. **Copenhagen, the accord and the way forward**. Washington: Peterson Institute for International Economics, 2010. 17p.

INTERNATIONAL CENTRE FOR TRADE AND SUSTAINABLE DEVELOPMENT. Conferência de Bali abre caminho para acordo climático global. **Pontes entre o Comércio e o Desenvolvimento Sustentável**, Genebra, v. 04, n. 01, pp. 12-13, fev. 2008.

IVANOVA, Maria. Politics, economics and society. In: KLEIN, Daniel et al (ed.). **The Paris Agreement on climate change: analysis and commentary**. Oxford: Oxford University Press, 2017, pp. 17-26.

KELLERSMANN, Bettina. **Die gemeinsame, aber differenzierte Verantwortlichkeit von Industriestaaten und Entwicklungsländern für den Schutz der globalen Umwelt.** Berlin: Springer, 2000. 380p.

KIBUGI, Robert. **Common but differentiated responsibilities in a North-South context:** assessment of the evolving practice under climate change treaties. In: KRÄMER, Ludwig e ORLANDO, Emanuela (ed.). **Principles of environmental law.** Northampton: Edward Elgar, 2018, pp. 613-626.

KLEIN, Naomi. **This changes everything:** capitalism vs the climate. Nova York: Simon & Schuster, 2014. 576p.

_____. **On fire:** the (burning) case for a green new deal. Nova York: Simon & Schuster, 2019. 320p.

KLUG, Heinz. Campaigning for life: building a new transnational solidarity in the face of HIV/AIDS and TRIPS. In: SANTOS, Boaventura de Sousa e RODRÍGUEZ-GARAVITO, Cesar A. (ed.). **Law and globalization from below:** towards a cosmopolitan legality. Cambridge: Cambridge University Press, 2005, pp. 118-139.

KRENAK, Ailton. **Ideias para adiar o fim do mundo.** São Paulo: Companhia das Letras, 2019. 85p.

LANE, Eric. **Keeping the LEDs on and the electric motors running:** clean tech in Court after e-Bay. *Duke Law & Technology Review*, v. 13, pp. 01-31, 2010.

_____. **Clean tech intellectual property:** eco-marks, green patents and green innovation. Oxford: Oxford University Press, 2011. 254p.

LANJOUW, Jean Olson e MODY, Ashoka. **Innovation and the international diffusion of environmentally responsive technology.** *Research Policy*, v. 25, n. 04, pp. 549-571, 1996.

LEE, Bernice, ILIEV, Illian e PRESTON, Felix. **Who owns our low carbon future?:** intellectual property and energy technologies. Londres: Chatham House, 2009. 76p.

LÖWY, Michael. **Ecosocialism:** a radical alternative to capitalist catastrophe. Chicago: Haymarket Books, 2015. 144p.

_____. **Why ecosocialism:** for a red-green future. *Great Transition*, Dec. 2018. 13p.

MASKUS, Keith E. e REICHMAN, Jerome H. **The globalization of private knowledge and the privatization of global public goods.** In: MASKUS, Keith E. e REICHMAN, Jerome H. (ed.). **International public goods and transfer of technologies:** under a globalized intellectual property regime. Cambridge: Cambridge University Press, 2005, pp. 03-45.

MATTHEWS, Duncan. **Globalising intellectual property rights:** the TRIPS agreement. Londres: Routledge, 2002. 202p.

MAY, Christopher. **The global political economy of intellectual property rights:** the new enclosures. Londres: Routledge, 2010. 180p.

MOORE, Jason W. The rise of Cheap Nature. In: MOORE, Jason W. (ed.). **Anthropocene or Capitalocene?** Nature, history and the crisis of capitalism. Oakland: PM Press, 2016, pp. 78-115.

MUNARI, Francesco. **Technology transfer and the protection of the environment.** In: FRANCONI, Francesco (ed.). **Environment, human rights and international trade.** Oxford: Hart Publishing, 2001, pp. 157-177.

MUSK, Elon. **All our patents belong to you.** Disponível em: <<https://www.tesla.com/blog/all-our-patent-are-belong-you>>. Acesso em 21 de dezembro de 2019.

MUSUNG, Sisule F. The TRIPS Agreement and public health. In: CORREA, Carlos María and YUSUF, Abdulqawi A. (ed.). **Intellectual property and international trade: the TRIPS Agreement**. Alphen aan den Rijn: Kluwer Law International, 2008, pp. 421-469.

PAINEL INTERGOVERNAMENTAL SOBRE MUDANÇAS CLIMÁTICAS. **Climate change 2014: synthesis report**. Contribution of Working Groups I, II and III to the Fifth Assessment Report of the Intergovernmental Panel on Climate Change. Genebra: IPCC, 2014. 151p.

_____. **Global warming of 1.5°C: an IPCC Special Report on the impacts of global warming of 1.5°C above pre-industrial levels and related global greenhouse gas emission pathways, in the context of strengthening the global response to the threat of climate change, sustainable development and efforts to eradicate poverty**. Genebra: IPCC, 2018. 562p.

PEETERS, Marjan. **Environmental principles in international climate change law**. In: KRÄMER, Ludwig e ORLANDO, Emanuela (ed.). **Principles of environmental law**. Northampton: Edward Elgar, 2018, pp. 509-524.

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O MEIO AMBIENTE, EUROPEAN PATENT OFFICE e INTERNATIONAL CENTRE FOR TRADE AND SUSTAINABLE DEVELOPMENT. **Patents and clean energy: bridging the gap between evidence and policy**. Munique: European Patent Office, 2010. 100p.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **United Nations Framework Convention on Climate Change**. Disponível em: https://unfccc.int/files/essential_background/background_publications_htmlpdf/application/pdf/conveng.pdf. Acesso em 11 de dezembro de 2019.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO. **IP/C/M/30**: Minutes of meeting held in the Centre William Rappard from 02 to 05 April 2001. Disponível em: <<https://docs.wto.org>>. Acesso em: 12 de novembro de 2019.

_____. **IP/C/M/31**: Special discussion on intellectual property and access to medicines held in the Centre William Rappard from 18 to 22 June 2001. Disponível em: <<https://docs.wto.org>>. Acesso em: 13 de novembro de 2019.

_____. **IP/C/M/33**: Minutes of meeting held in the Centre William Rappard on 19 and 20 September 2001. Disponível em: <<https://docs.wto.org>>. Acesso em: 13 de novembro de 2019.

_____. **IP/C/W/280**: The relationship between the provisions of the TRIPS Agreement and access to medicines. Disponível em: <<https://docs.wto.org>>. Acesso em: 13 de novembro de 2019.

_____. **IP/C/W/296**: TRIPS and public health. Disponível em: <<https://docs.wto.org>>. Acesso em: 13 de novembro de 2019.

_____. **IP/C/W/312**: Proposal by the African Group, Bangladesh, Barbados, Bolivia, Brazil, Cuba, Dominican Republic, Ecuador, Haiti, Honduras, India, Indonesia, Jamaica, Pakistan, Paraguay, Philippines, Peru, Sri Lanka, Thailand and Venezuela. Disponível em: <<https://docs.wto.org>>. Acesso em: 17 de novembro de 2019.

_____. **IP/C/W/313**: Contribution from Australia, Canada, Japan, Switzerland and the United States. Disponível em: <<https://docs.wto.org>>. Acesso em: 17 de novembro de 2019.

_____. **IP/C/W/585**: Contribución de la Propiedad Intelectual a la Facilitación de la Transferencia de Tecnologías Ecológicamente Racionales. Disponível em: <<http://docs.wto.org>>. Acesso em: 22 de maio de 2017.

_____. **IP/C/M/72**: Minutes of meeting held in the Centre William Rappard on 05 and 06 March 2013. Disponível em: <<https://docs.wto.org>>. Acesso em: 22 de maio de 2017.

_____. **WT/CTE/W/82**: cluster on market access. Disponível em: <<https://docs.wto.org>>. Acesso em: 05 de junho de 2018.

_____. **TN/TE/W/79**: WTO negotiations on environmental goods and services: addressing the development dimension for a “triple-win” outcome. Disponível em: <https://docs.wto.org/dol2fe/Pages/FE_Search/FE_S_S009-DP.aspx?language=E&CatalogueIdList=104702,98548,101134,90606,71962,99113,92836,94001,92436,58038&CurrentCatalogueIdIndex=0&FullTextHash=&HasEnglishRecord=True&HasFrenchRecord=True&HasSpanishRecord=True>. Acesso em: 05 de junho de 2018.

_____. **IP/C/M/73/Add.1**: Minutes of meeting held in the Centre William Rappard on 11 and 12 June 2013. Disponível em: <<http://docs.wto.org>>. Acesso em: 01 de março de 2018.

_____. **IP/C/M/74/Add.1**: Minutes of meeting held in the Centre William Rappard on 10 and 11 October 2013. Disponível em: <<http://docs.wto.org>>. Acesso em: 01 de março de 2018.

_____. **IP/C/M/75/Add.1**: Minutes of meeting held in the Centre William Rappard on 25 and 26 February 2014. Disponível em: <<http://docs.wto.org>>. Acesso em: 01 de março de 2018.

_____. **IP/C/M/76/Add.1**: Minutes of meeting held in the Centre William Rappard on 11 June 2014. Disponível em: <<http://docs.wto.org>>. Acesso em: 01 de março de 2018.

_____. **IP/C/M/77/Add.1**: Minutes of meeting held in the Centre William Rappard on 28 and 29 October 2014. Disponível em: <<http://docs.wto.org>>. Acesso em: 01 de março de 2018.

_____. **IP/C/M/78/Add.1**: Minutes of meeting held in the Centre William Rappard on 24 and 25 February 2015. Disponível em: <<http://docs.wto.org>>. Acesso em: 01 de março de 2018.

_____. **IP/C/M/79/ Add.1**: Minutes of meeting held in the Centre William Rappard on 09 and 10 June 2015. Disponível em: <<http://docs.wto.org>>. Acesso em: 01 de março de 2018.

_____. **IP/C/M/81/Add.1**: Minutes of meeting held in the Centre William Rappard on 01 March 2016. Disponível em: <<http://docs.wto.org>>. Acesso em: 01 de março de 2018.

_____. **IP/C/M/82/Add.1**: Minutes of meeting held in the Centre William Rappard on 07 and 08 June 2016. Disponível em: <<http://docs.wto.org>>. Acesso em: 01 de março de 2018.

RAJAMANI, Lavanya. The reach and limits of the principle of common but differentiated responsibilities and respective capabilities in the climate change regime. In: DUBASH, Navroz K. (ed). **Handbook of climate change and India: development, politics and governance**. Nova York: Earthscan, 2012, pp. 118-129.

_____. Guiding principles and general obligations: Article 2.2 and Article 3. In: KLEIN, Daniel et al. (ed.) **The Paris Agreement on climate change: analysis and commentary**. Oxford: Oxford University Press, 2017, pp. 131-140.

_____ e GUÉRIN, Emmanuel. Central concepts in the Paris Agreement and how they evolved. In: KLEIN, Daniel et al (ed.). **The Paris Agreement on climate change: analysis and commentary**. Oxford: Oxford University Press, 2017, pp. 74-90.

_____. **Common but differentiated responsibilities.** In: KRÄMER, Ludwig e ORLANDO, Emanuela (ed.). **Principles of environmental law.** Northampton: Edward Elgar, 2018, pp. 291-302.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. Decreto n.º 1.355, de 30 de dezembro de 1994. Promulga a Ata Final que Incorpora os Resultados da Rodada Uruguai de Negociações Comerciais Multilaterais do GATT. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/Antigos/D1355.htm>. Acesso em 23 de novembro de 2018.

RIMMER, Matthew. **Intellectual property and climate change:** inventing clean technologies. Northampton: Edward Elgar, 2011. 400p.

_____. Introduction: the Road to Paris (intellectual property, human rights and climate justice). In: RIMMER, Matthew (ed.). **Intellectual property and clean energy:** the Paris Agreement and climate justice. Singapura: Springer, 2018, pp. 01-30.

_____. Elon Musk's open innovation: Tesla, intellectual property and climate change. In: RIMMER, Matthew (ed.). **Intellectual property and clean energy:** the Paris Agreement and climate justice. Singapura: Springer, 2018, pp. 515-551.

ROBINSON, Mary. **Climate justice:** hope, resilience and the fight for a sustainable future. Nova York: Bloomsbury Publishing, 2019. 163p.

ROFFE, Pedro e MELENDEZ-ORTIZ, Ricardo (ed.). **Resource book on TRIPS and development:** an authoritative and practical guide on the TRIPS Agreement by UNCTAD and ICTSD. Cambridge: Cambridge University Press, 2005. 829p.

ROFFE, Pedro e SAMPATH, Padmashree Gehl. **Unpacking the international technology transfer debate:** 50 years and beyond. Genebra: International Centre for Trade and Sustainable Development, 2012. 57p.

SALAMA, Bruno Meyerhof e BENOLIEL, Daniel. **Líderes improváveis**: a batalha dos países em desenvolvimento pelo acesso a medicamentos patenteados. São Paulo: Editora FGV, 2017. 236p.

SANTOS, Boaventura de Sousa e RODRÍGUEZ-GARAVITO, Cesar A. Law, politics and the subaltern in counter-hegemonic globalization. In: SANTOS, Boaventura de Sousa e RODRÍGUEZ-GARAVITO, Cesar A. (ed.). **Law and globalization from below**: towards a cosmopolitan legality. Cambridge: Cambridge University Press, 2005, pp. 01-26.

SCHIELE, Simone. **Evolution of international environmental regimes**: the case of climate change. Cambridge: Cambridge University Press, 2014. 312p.

SCHWEIGER, Elisabeth. **Listen closely**: what silence can tell us about legal knowledge production. *London Review of International Law*, v. 06, n. 03, pp. 391-411, 2018.

SELL, Susan K. **Power and ideas**: North-South politics of intellectual property and antitrust. Nova York: State University of New York Press, 1998. 289p.

_____. **Private power, public law**: the globalization of intellectual property rights. Cambridge: Cambridge University Press, 2003. 218p.

_____ e MAY, Christopher. **Intellectual property rights**: a critical history. Boulder: Lynne Rienner Publishers, Inc., 2006. 253p.

SPERLING, Daniel e GORDON, Deborah. **Two billion cars**: driving toward sustainability. Oxford: Oxford University Press, 2009. 320p.

't HOEN, Ellen. **TRIPS, pharmaceutical patents and access to essential medicines**: a long way from Seattle to Doha. *Chicago Journal of International Law*, v. 03, n. 01, pp. 27-46, Jan. 2002.

_____. **The global politics of pharmaceutical monopoly power: drug patents, access, innovation and the application of the WTO Doha Declaration on TRIPS and Public Health.** Diemen: AMB, 2009. 136p.

_____. **Private patents and public health: changing intellectual property rules for access to medicines.** Amsterdam: Health Action International, 2016. 181p.

THUNBERG, Greta. **No one is too small to make a difference.** Nova York: Penguin Books, 2019.

VEIGA, José Eli da. **A desgovernança mundial da sustentabilidade.** São Paulo: Editora 34, 2013. 151p.

_____. **O Antropoceno e a ciência do Sistema Terra.** São Paulo: Editora 34, 2019. 152p.

WATAL, Jayashree. **Intellectual property rights in the World Trade Organization and developing countries.** Haia: Kluwer Law International, 2001. 512p.

WESTON, Del. **The political economy of global warming: the terminal crisis.** Londres: Routledge, 2014. 230p.

WINKLER, Harald. Mitigation: Article 4. In: KLEIN, Daniel et al. (ed.). **The Paris Agreement on climate change: analysis and commentary.** Oxford: Oxford University Press, 2017, pp. 141-165.

YU, Peter K. The objectives and principles of the TRIPS Agreement. In: CORREA, Carlos María (ed.). **Research handbook on the protection of intellectual property rights under WTO rules.** Northampton: Edward Elgar, 2010, pp. 146-191.

YUSUF, Abdulqawi A. TRIPS: background, principles and general provisions. In: CORREA, Carlos María and YUSUF, Abdulqawi A. (ed.). **Intellectual property and**

international trade: the TRIPS Agreement. Alphen aan den Rijn: Kluwer Law International, 2008, pp. 03-21.

ZHUANG, Wei. **Intellectual property rights and climate change:** interpreting the TRIPS Agreement for environmentally sound Technologies. Cambridge: Cambridge University Press, 2017. 427p.